



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO nº. 292/2018**

Contrato de fornecimento entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **ALEXSOM – PALCO SOM LUZ LTDA - ME**, com fundamento no Processo nº. 129/2018 – Pregão 070/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALEXSOM – PALCO SOM LUZ LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 05.503.400/0001-33, com sede na Rua das Oliveiras, 21, Bairro Universitário, Divinópolis-MG, CEP 35.500-281, neste ato representada pelos seus sócios administradores, Sr. Alexandre Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 955.831.496-04, RG MG 6.669.089, residente e domiciliado a Rua Planalto, nº 70, Bairro Manoel Valinhas, CEP: 35.500-281 e Sandra Aparecida Gonçalves Ferreira, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rua Planalto, nº 70, Bairro Manoel Valinhas, CEP: 35.500-281, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRADIL, FECHAMENTO, APOIO LOGÍSTICO, BRIGADISTAS, ELABORAÇÃO DE PROJETO INCÊNDIO BAIXO IMPACTO E EVENTO TEMPORÁRIO, LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, PALCO, GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS COMUM E TIPO PNE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE CULTURA E TURISMO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PELO PERÍODO DE 12 MESES, E CONFORME RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 070/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$34.330,00 (trinta e quatro mil trezentos e trinta reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a entrega total dos serviços e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com a relação de itens que é parte integrante deste instrumento.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- Realizar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo VI do Edital.
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

1  
Procuradoria Municipal  
MLT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

### 3.3 – DA CARONA

a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados neste contrato e estar de acordo com o Decreto Municipal N°100/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2. A contratada terá o prazo de até 01 (um) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização dos serviços.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a refazer os serviços, a trocar, de imediato e às suas expensas, caso se verifique irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e terá início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39.0100
05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39.0100
06.01.04.122.0301.40.90.3.3.90.39.0100
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39.0102

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 070/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

e) Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado do mesmo.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados ao CONTRATANTE, ou a quem ele indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 24 de Setembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

  
ALEXSOM – PALCO SOM LUZ LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 129/2018      Licitação: 70/2018 - PR                      Fornecedor: 5236 - ALEXSOM - PALCO SOM LUZ LTDA      Data da Homologação: 13/09/2018</p>									
11	21488	LOCACAO FECHAMENTO (METRO)	PROPRIA	SV	500,000	0,0000	23,7000	11.850,00	Venceu
15	30769	LOCACAO PALCO - MEDIO PORTE	ALUTENT	SV	2,000	0,0000	4.690,0000	9.380,00	Venceu
17	8004	LOCACAO PALCO (GRANDE PORTE)	ALUTENT	SV	1,000	0,0000	13.100,0000	13.100,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>34.330,00</b>	

Lagoa da Prata, 21 de Setembro de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL  
 LAGOA DA PRATA - MG